

Proposta da Administração



ÍNDICE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA Nº 160/2020	3
ITEM I. Deliberar sobre a data para pagamento dos dividendos aprovados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE/2020”), de 29 de abril de 2020	4
ITEM II. Ratificar a recondução de membro do Conselho Fiscal	11



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA (“AGE/2020”)

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO
CNPJ nº 01.616.929/0001-02
NIRE 52.3.0000210-9
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 1918-6

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Saneamento de Goiás S.A – Saneago (“Companhia”), com fundamento no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, e nos termos do artigo 26 do Estatuto Social, convoca os senhores acionistas a participar da **Assembleia Geral Extraordinária** da Companhia, que se realizará no dia **16 de junho de 2020**, às **10:00** horas, na sede da Companhia, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, em Goiânia, Estado de Goiás, para tratar das seguintes ordens do dia:

- I. Deliberar sobre a data para pagamento dos dividendos aprovados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE/2020”), de 29 de abril de 2020;
- II. Ratificar a recondução de membro do Conselho Fiscal;

Ficam cientes os Senhores Acionistas que os documentos pertinentes à matéria a ser apreciada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, conforme ordem do dia, estarão à disposição na página de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.saneago.com.br/>), na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e na Sede da Companhia em atenção ao disposto no artigo 11 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, e artigo nº 135, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Informações gerais: A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer até 48 horas antes do início da Assembleia Geral, mediante apresentação de (i) documento de identidade (RG, CNH, Carteira de identidade profissional), (ii) comprovante da qualidade de



acionista da companhia, (iii) no caso de o acionista ser representado por procurador, apresentar o comprovante de Instrumento de Mandato, com firma reconhecida, outorgado há menos de um ano, acompanhado do documento de identidade e/ou atos societários relativos ao procurador, se for o caso.

Goiânia, 29 de maio de 2020.

Eurico Velasco de Azevedo Neto
Presidente do Conselho de Administração

ITEM I

Deliberar sobre a data para pagamento dos dividendos aprovados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE/2020”), de 29 de abril de 2020

Durante a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE/2020”), realizada em 29 de abril de 2020, foi deliberado pelos acionistas realizar uma nova Assembleia Geral, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) dias, para deliberar sobre a forma e o prazo de pagamento dos dividendos e participação nos lucros.

A proposta inicialmente apresentada pela Administração à Assembleia na AGOE/2020 era a postergação do prazo para o pagamento dos dividendos e participação nos lucros, em razão da necessidade de preservação da liquidez financeira da Companhia, em face da Pandemia do novo Coronavírus (“COVID-19”), nos termos do art. 205, §3º da Lei 6.404/76.

O COVID-19 vem afetando o Brasil e diversos países no mundo, trazendo riscos à saúde pública e impactos na economia mundial. Diante deste cenário, a Companhia tomou medidas preventivas e de mitigação dos riscos em linha com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde nacionais e internacionais, visando a minimização dos eventuais impactos no que se refere à saúde e segurança dos colaboradores, familiares, parceiros e comunidades, e à continuidade das operações e dos negócios.

No combate ao COVID-19, o setor de saneamento básico é considerado como “serviço essencial” para a manutenção da qualidade de vida das pessoas e principalmente para a higiene pessoal. Nesse sentido, a Companhia divulgou “Comunicados ao Mercado” no dia 23 de março de 2020 e 05 de maio de 2020, suspendendo os cortes de água para clientes inadimplentes durante o período de 19/03/2020 a 30/06/2020.

Além das medidas que afetam diretamente a saúde da população, a Companhia elaborou um Plano de Ação e Contingência Financeira necessário à manutenção de seu equilíbrio financeiro, que entre as principais ações estão:

- Proposta de postergação do pagamento dos Dividendos de 2019, pendente a realização de nova Assembleia Geral Extraordinária para deliberação da data de pagamento conforme ATA AGOE de 29 de Abril de 2020;
- Postergação dos Impostos e Contribuições (Pis, Cofins e INSS Patronal), conforme permitido pela Portaria nº 139 de 03 de abril de 2020;
- Suspensão e parcelamento do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, conforme Medida Provisória nº 927/2020;
- Contenção de custos e despesas;
- Renegociação de pagamentos das parcelas referentes à renovação antecipada dos contratos com as prefeituras de Goiânia e Anápolis;

Diante do cenário do COVID-19, os *ratings* - avaliações emitidas por agências de classificação de risco sobre a qualidade de crédito - das empresas brasileiras encontram-se com alto grau de incerteza e o da Companhia foi revisado no mês de abril. Nesta revisão, a Fitch Ratings afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo 'A-(bra)' (A menos (bra)) da Saneago e de suas emissões de debêntures, com perspectiva estável.

A afirmação do rating está alinhada com o Plano de Ação e Contingência Financeira necessário para o gerenciamento financeiro que inclui, conforme já mencionado, gerenciar os dividendos pagos em 2020 de modo a não pressionar sua esperada menor posição de caixa. Portanto, caso a Companhia venha a realizar o pagamento de dividendos no curto prazo, poderá ocasionar o aumento do grau de incerteza da Companhia e impactar no perfil de crédito, podendo gerar inclusive, uma revisão negativa do rating corporativo da Companhia.

A Administração propôs à Assembleia que autorize o Conselho de Administração a definir data futura para o pagamento dos Dividendos, ainda dentro do exercício social em curso. A data será definida pelo próprio Conselho de Administração com base na evolução do cenário da pandemia.

Todavia, durante a AGOE/2020, os acionistas Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás - Goiás Parcerias (CNPJ: 08.235.587/0001-20) e Goiás Previdência -

GoiásPrev (CNPJ: 11.991.625/0001-89), juntos detentores de 28,43% do capital votante, manifestaram a intenção de receber os dividendos no prazo estipulado em Estatuto Social, a saber, 60 (sessenta) dias da data em que foram declarados.

Em razão disso, foi enviado à Comissão de Valores Mobiliários – CVM o Ofício nº 1654/2020 – DIFIR por meio do qual a Companhia busca esclarecimentos a respeito do pagamento de dividendos diante do atual cenário. Em 05/05/2020, foi encaminhada a seguinte consulta:

“Ofício nº 1654 / 2020 – DIFIR

Goiânia, 05 de maio de 2020.

Ao Senhor
Guilherme Rocha Lopes
Gerente de Acompanhamento de Empresas 2 (GEA-2)
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 2ª andar
20159-900 - Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Consulta à CVM acerca do pagamento parcelado de dividendos aos acionistas.

Senhor Gerente,

1. A Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02 e no cadastro CVM sob o nº 397191860, apresenta CONSULTA a essa Comissão de Valores Mobiliários nos seguintes termos:

2. Diante do atual cenário atual de pandemia ocasionada pela Covid-19 e considerando os termos do Art. 205, §3, da Lei 6.404/76:

“§ 3º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.”

3. A Administração propôs durante a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE/2020”), realizada em 29 de abril de 2020, e conforme Proposta da Administração divulgada em 27 de março de 2020 (Protocolo CVM nº 019186IPE290420200104391708-50), que autorize o Conselho de Administração a definir data futura para o pagamento dos Dividendos, dentro do exercício social em curso. A data será definida pelo próprio Conselho de Administração, com base na evolução do cenário da pandemia.

4. A proposição se deu em razão da necessidade de preservação da liquidez financeira em face da Pandemia de Covid-19, principalmente nos próximos 6 (seis) meses, período que se espera que o ciclo da doença esteja melhor controlado.

5. Todavia, durante a AGOE/2020 a acionista Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás (“Goiás Parcerias”) levantou a possibilidade de realizar o parcelamento do pagamento dos dividendos. Consulta-se:

a) É possível o pagamento parcelado dos dividendos?

b) Por meio de um acordo entre os acionistas é possível realizar o pagamento de apenas um acionista específico em determinada data e os demais acionistas em outra data?

c) Quais orientações e recomendações diante dos referidos Itens “a” e “b” acima?

6. Desta forma, encaminho a presente consulta à CVM para ter um embasamento do ente regulador antes de definição de nova data e forma de pagamento, a ser deliberado em Assembleia Geral, prevista para acontecer entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) dias”.

Em resposta à consulta da Companhia, a CVM enviou o Ofício nº 104/2020/CVM/SEP/GEA-2, com o seguinte teor:

“Ofício nº 104/2020/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.

Ao Senhor,
PAULO ROGÉRIO BRAGATTO BATTISTON
Diretor de Relações com Investidores da
SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
Av. Fued José Sebba, 1245, Ed. Sede – Jardim Goiás
74805-100 – Goiânia, GO
Tel.: (62) 3243-3166 / Fax: (62) 3243-3552
E-mail: ri@saneago.com.br

Assunto: Consulta sobre Parcelamento de Dividendos

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à consulta formulada pela SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. protocolizada nesta CVM em 05/05/2020 acerca do pagamento parcelado dos dividendos destinados aos acionistas da Companhia, considerando os termos do art. 205, §3º, da Lei nº 6404/1976.

2. Nesse sentido, segue resposta aos questionamentos formulados:

a) É possível o pagamento parcelado dos dividendos?

O §3º do art. 205 da Lei nº 6404/1976 estabelece que, em caso de omissão de deliberação de data para pagamento de dividendos pela assembleia, esses deverão ser pagos em até 60 dias da data em que forem declarados. Caso a assembleia delibere sobre a data específica para realizar tal pagamento, tem discricionariedade para escolher a data, desde que a data escolhida esteja dentro daquele mesmo exercício social. Considerando que os acionistas podem decidir sobre a data, a princípio não vemos óbice legal em se realizar o pagamento em mais de uma parcela, desde que todas as parcelas sejam pagas dentro do exercício social corrente.

b) Por meio de um acordo entre os acionistas é possível realizar o pagamento de apenas um acionista específico em determinada data e os demais acionistas em outra data?

A princípio, entendemos que o recebimento de dividendos pelos acionistas em datas diferentes para cada acionista não atende ao disposto no artigo 109 da Lei n. 6404/1976 que estabelece os direitos essenciais dos acionistas, em especial o inciso I e o §1º, segundo os quais o acionista não pode ser privado de participar dos lucros sociais, e aos titulares ações de classes iguais serão conferidos direitos iguais.

c) Quais orientações e recomendações diante dos referidos itens “a” e “b”?

A orientação é que a administração da Companhia convoque uma assembleia para deliberar sobre as datas em que serão pagos as parcelas dos dividendos que foram aprovados, devendo todos os acionistas, a cada parcela, receber os valores na proporção de sua participação no capital social da Companhia.

É importante notar que mesmo que opte pelo pagamento parcelado do dividendo, a base acionária considerada para efeito de recebimento do dividendo deverá ser a mesma para todas as parcelas, conforme caput do art. 205, segundo o qual, a companhia pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.”

Conforme demonstrado, em consulta à CVM, a Companhia foi informada que:

- O §3º do art. 205 da Lei nº 6.404/1976 estabelece que a assembleia possui discricionariedade para escolher a data do pagamento de dividendos, desde que a data escolhida esteja dentro daquele mesmo exercício social. Considerando que os acionistas podem decidir sobre a data, a princípio não vemos óbice legal em se realizar o pagamento em mais de uma parcela, desde que todas as parcelas sejam pagas dentro do exercício social corrente.
- O recebimento de dividendos em datas diferentes para cada acionista não atende ao disposto no art. 109 da Lei nº 6.404/1976, que estabelece os direitos essenciais dos acionistas, em especial o inciso I e o §1º, segundo os quais o acionista não pode ser privado de participar dos lucros sociais e aos titulares de ações de classes iguais serão conferidos direitos iguais.

Portanto, a orientação da CVM afirma que é permitido à Assembleia deliberar sobre a data do pagamento dos dividendos, desde que o pagamento seja efetuado ainda dentro do exercício social na mesma data para todos os acionistas.

A proposição de adiar o pagamento dos dividendos é uma das ações propostas pela administração como medida de mitigação dos riscos financeiros devido à pandemia do COVID-19, incluída no Plano de Ação e Contingência Financeira da Companhia.

Impende destacar que, diante do atual cenário econômico apresentado, o direito ao voto deve ser exercido de forma a preservar a saúde financeira da Companhia. Sendo assim, conforme o Art. 115 da Lei 6.404/76, será considerado abusivo “o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas”, devendo o acionista responder pelos danos que vier a causar, conforme afirma o parágrafo terceiro do mesmo artigo.

ITEM II

Ratificar a recondução de membro do Conselho Fiscal

Em análise da recondução do Sr. Pedro Henrique Ramos Sales ao cargo de conselheiro fiscal da Saneago, o Comitê de Elegibilidade, em reunião realizada no dia 13 de abril de 2020, informou que a análise do requisito da reputação ilibada, constante no artigo 32 do Estatuto Social da Companhia, ficou impossibilitada.

Os membros do Comitê ressaltaram, no entanto, que alguns serviços judiciais estavam suspensos por causa da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e, por isso, registraram que, diante de uma eventual possibilidade de prejuízo à Saneago, decorrente do não funcionamento do Conselho Fiscal com todos os seus membros, sugeriram à Assembleia Geral que, na hipótese de anuírem com a eleição do indicado, que sua posse ocorresse sob a condição suspensiva da apresentação das certidões faltantes para análise e reavaliação da eleição do membro.

Assim, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE/2020”), realizada em 29 de abril de 2020, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a reeleição do Sr. Pedro Henrique Ramos Sales e deliberaram que a recondução deveria retornar à Assembleia Geral para ratificação.

Deste modo, o indicado apresentou certidão positiva do Cartório Distribuidor do Poder Judiciário da Comarca de Goiânia, que foi apreciada pelos membros, a fim de atestar a idoneidade do indicado, em atendimento ao previsto no art. 17 da Lei 13.303/2016.

Destarte, considerando a natureza cível das ações e igualmente a ausência de trânsito em julgado sobre o mérito, ressaltaram os membros do Comitê, em reunião realizada no dia 18 de maio de 2020, que tais demandas não implicam em desabono à idoneidade e à reputação ilibada do indicado e, portanto, opinaram, à unanimidade, pelo preenchimento dos requisitos por parte do indicado, bem como pela ausência de vedação para sua recondução ao Conselho Fiscal da Saneago.